



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **78.687.860/0001-32**, com sede na Rua Melissa, nº 333, Jardim Oliveira, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA FÍSICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

FASE	PRAZO
Envio das propostas	Até as 16h30min do dia 07/10/2026
Análise/julgamento das propostas recebidas	A partir das 10h do dia 08/10/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a **aquisição de 11 (onze) monitores de 27 (vinte e sete) polegadas, com resolução Full HD e painel IPS, e 1 (uma) impressora multifuncional colorida**, destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O objeto da presente contratação está classificado, para fins de enquadramento da despesa, conforme a natureza e a classificação orçamentária aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação pertinente.

2. DO VALOR MÁXIMO

2.1. O valor máximo aceitável para cada item desta contratação será aquele estabelecido no Mapa de Preços constante do Anexo II – Termo de Referência, elaborado com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação se dará mediante a apresentação de propostas pelos interessados no fornecimento do objeto desta Dispensa, que deverão ser encaminhadas, conforme modelo constante do **Anexo III**, ao e-mail camaranovaaurora@hotmail.com, com o seguinte assunto: **“Contratação Direta – Lei nº 14.133/2021 – Dispensa de Licitação nº 03/2026”**.

3.2. Os interessados deverão atentar-se às exigências contidas no Termo de Referência e na Relação de Documentos, disponíveis no endereço eletrônico <https://camaranovaaurora.pr.gov.br/documentos/licitacoes/>, referente à **Dispensa de Licitação nº 03/2026**.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA/PR**, denominado **“Agente de Contratação”**, mediante a análise e o processamento das informações e documentos relativos a este processo.

3.4. O Agente de Contratação responsável pelo trâmite desta Dispensa de Licitação será **SAMUEL OZORIO BUENO**, nomeado por meio da **Portaria nº 1.148/2025, de 04 de**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



fevereiro de 2025.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo os interessados estabelecidos no país que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto pretendido.

4.2. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da licitação ou de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- b) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público da Câmara Municipal de Nova Aurora que desempenhe função pertinente ao processo de contratação, que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que estejam concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) empresas que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou do Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), quando a inscrição produzir efeitos impeditivos para a contratação.

4.3. O impedimento de que trata a alínea "a" do subitem 4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

4.4. A participação neste processo implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste instrumento, em seus anexos e na legislação aplicável.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital desta Dispensa, deverá encaminhar, dentro do prazo estabelecido, sua proposta, conforme modelo constante do **Anexo III**, contendo a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário-limite estabelecidos para o envio das propostas.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta ficarão vinculadas ao participante.

5.3. Na proposta deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto desta Dispensa.

5.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, os licitantes poderão substituir a proposta anteriormente enviada, devendo comunicar à Câmara Municipal de Nova



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Aurora a substituição e indicar qual proposta deverá ser considerada para análise posterior.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da data e do horário estabelecidos, será iniciado o julgamento das propostas recebidas, ocasião em que será verificado o atendimento às condições exigidas para a execução do objeto, sendo selecionado o fornecedor que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade de sua proposta.

6.5. Erros sanáveis no preenchimento da proposta não constituirão motivo para sua desclassificação, podendo o fornecedor, mediante solicitação do Agente de Contratação, promover os ajustes necessários no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço ofertado e que a correção não altere a substância da proposta.

6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada, quando necessário.

6.7. Se a proposta não for aceita, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no item seguinte deste Edital.

6.9. Caso não seja recebida nenhuma proposta dentro do prazo estabelecido para a Dispensa de Licitação, será considerada, para fins de seleção, a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** dentre aquelas obtidas na fase de pesquisa de preços, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I – Documentos de Habilitação** deste Edital e serão solicitados ao fornecedor cuja proposta for aceita e que atender às condições estabelecidas neste Edital.

7.2. A documentação de habilitação será solicitada ao fornecedor detentor da melhor proposta por meio do endereço eletrônico informado em sua proposta, podendo também ser realizado contato telefônico para fins de comunicação e convocação.

7.3. O fornecedor terá o prazo de 2 (duas) horas, contado da comunicação ou convocação realizada pelo Agente de Contratação, para apresentar a documentação de habilitação.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da melhor proposta, será verificado eventual descumprimento das condições de participação,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro de Ocorrências Impeditivas do SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- c) Cadastro de fornecedores sancionados do Município, quando disponível.

7.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências estabelecidas neste Edital.

7.6. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o procedimento poderá ser suspenso, sendo informados posteriormente a nova data e o horário para sua continuidade.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado **habilitado**.

7.9. Somente será exigida a apresentação dos documentos originais quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento apresentado em meio eletrônico.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após o encerramento das etapas de julgamento das propostas e de habilitação, o processo de Dispensa de Licitação será encaminhado à autoridade competente para análise dos autos e, estando o procedimento de acordo com as disposições legais, proceder à **adjudicação e homologação da contratação direta**.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a adjudicação e a homologação, caso seja efetivada a contratação, será celebrado contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o caso.

9.2. O contrato ou instrumento equivalente será encaminhado ao adjudicatário por meio do endereço eletrônico informado em sua proposta.

9.3. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data do envio, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável. A assinatura do contrato deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de certificado ou assinatura digital, inclusive pela plataforma **gov.br**, ou outro meio eletrônico legalmente admitido.

9.4. Caso o adjudicatário não disponha de assinatura digital, deverá entrar em contato com a Câmara Municipal de Nova Aurora para acordar outra forma de assinatura do instrumento contratual, observados os requisitos legais de validade e autenticidade.

9.5. O prazo previsto para a assinatura do contrato ou para a aceitação da nota de empenho ou de instrumento equivalente poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, desde que a prorrogação seja aceita pela Administração.

10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os fornecedores deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



subcontratados, quando admitida a subcontratação, os princípios da legalidade, moralidade, probidade, boa-fé e ética durante o processo de contratação e a execução do objeto.

10.2. Constituem práticas ilícitas, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

- a) oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar a atuação de agente público no processo de contratação ou na execução do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa, omitir informações ou praticar qualquer ato fraudulento com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou a execução do contrato;
- c) estabelecer acordo ou ajuste entre fornecedores com o objetivo de frustrar o caráter competitivo do procedimento ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou a bens, com o objetivo de influenciar a participação de interessado no processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) praticar qualquer ato destinado a frustrar os objetivos da contratação ou a impedir a adequada fiscalização, apuração ou execução do objeto contratado.

10.3. A prática de quaisquer dos atos previstos neste item sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

10.4. A Administração adotará as medidas necessárias à apuração de eventuais irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Nova Aurora – www.camaranovaaurora.pr.gov.br, na aba “Licitações”, e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.2. Na hipótese de o procedimento resultar fracassado, em razão da desclassificação ou inabilitação de todos os fornecedores participantes, a Administração poderá:

- 11.2.1. Republicar o aviso, estabelecendo novo prazo para apresentação de propostas;
- 11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, observada a ordem dos menores preços e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
- 11.2.3. Fixar prazo para que os fornecedores possam adequar suas propostas ou a documentação de habilitação, conforme o caso, desde que seja possível o saneamento das irregularidades sem alteração da substância da proposta.

11.3. As providências previstas nos subitens 11.2.1 e 11.2.3 poderão ser adotadas, no que couber, caso não haja o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, caracterizando-se o procedimento como deserto.

11.4. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não esteja previsto neste Edital, deverá ser observado o prazo indicado pelo Agente de Contratação, mediante comunicação ou notificação ao interessado.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as comunicações e os atos relacionados ao procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do direito ou da oportunidade de praticar qualquer ato em razão da inobservância dos prazos e das comunicações realizadas pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



11.6. Os prazos e horários estabelecidos neste Edital observarão o horário oficial de Brasília – DF.

11.7. No julgamento das propostas e na análise da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, conforme o caso.

11.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável, em qualquer hipótese, por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Documentos de Habilitação;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta Atualizada;

Anexo IV – Declaração Unificada;

Anexo V – Declaração de Enquadramento como MEI/ME/EPP;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Nova Aurora, 23 setembro de 2026.

VILMAR LUIS ABATTTI
Presidente

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após a fase de julgamento das propostas, serão exigidos do fornecedor detentor da melhor proposta os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.
- 1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando for o caso, da última alteração contratual.
- 1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.6. Os documentos apresentados deverão comprovar a existência jurídica do fornecedor e a legitimidade de seu representante para a prática dos atos relacionados à contratação.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.
- 2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável.
- 2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, conforme o caso.

3. DECLARAÇÕES

- 3.1. Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo IV, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica ou pelo próprio fornecedor, quando se tratar de pessoa física.
- 3.2. Declaração de enquadramento como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante do Anexo V, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a aquisição de 11 (onze) monitores de 27 (vinte e sete) polegadas, com resolução Full HD e painel IPS, e 1 (uma) impressora multifuncional colorida, destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.

MAPA DE PREÇOS - LEI 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021										
Art. 23º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Inciso IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;										
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	CP INFORMÁTICA LTDA		31.091.926 WESLEY BORGES GOMES		60.989.414 ALTAIR DA SILVA PEREIRA		MENOR VALOR	
			V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	11	Monitor 27" Full HD IPS 75/100Hz, 5ms, HDMI	R\$970,00	R\$10.670,00	R\$1.099,00	R\$12.089,00	R\$1.100,00	R\$12.100,00	R\$970,00	R\$10.670,00
2	1	Impressora Multifuncional, imprime colorido, copia, digitaliza e fax, com velocidade de impressão até 35ppm m (papel carta) ou 33 ppm (papel A4), duplex automático, com conexão USB, Ethernet e Dual-band Wi-Fi, Wi-Fi Direct.	R\$5.220,00	R\$5.220,00	R\$3.999,00	R\$3.999,00	R\$5.100,00	R\$5.100,00	R\$3.999,00	R\$3.999,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:										R\$14.699,00

2. DO OBJETIVO

2.1. A presente substituição de monitores da Câmara Municipal tem por objetivo a necessidade de assegurar a eficiência e a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos, visto que os equipamentos atuais estão obsoletos, consomem mais energia e utilizam conexões incompatíveis com a infraestrutura moderna de TI. Além disso, a aquisição de novos monitores de maior resolução e com proteções ergonômicas adequadas à NR-17 solucionará as limitações de produtividade no uso do Processo Eletrônico, garantindo a saúde ocupacional dos servidores, reduzindo custos com manutenção corretiva e alinhando a Casa aos princípios constitucionais da eficiência, sustentabilidade e economicidade.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição se justifica pela necessidade de elevar a eficiência e a qualidade das atividades institucionais do Poder Legislativo. Tais equipamentos de informática contribuirão diretamente para o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição, modernizando a comunicação institucional e garantindo maior transparência e ampla divulgação dos atos legislativos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como as demais normas aplicáveis à matéria.

4.2. A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação, observados os limites estabelecidos no referido dispositivo legal e os valores



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



atualizados na forma da legislação vigente.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1. As especificações, as quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares necessárias ao perfeito fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

6. DOS PROCEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do objeto contratado será realizada pela servidora **Claudinéia Sousa Sidrão**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, e a gestão do contrato será realizada pelo servidor **Valdecir Leite Freitas**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

7.1. O preço de referência desta contratação foi obtido por meio de orçamentos de fornecedores do segmento, tendo sido considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM** dentre os valores apresentados na pesquisa de preços.

8. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A entrega dos bens deverá observar as normas e os padrões estabelecidos pela legislação vigente, bem como atender às finalidades para as quais se destinam, conforme as disposições aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor.

8.2. Em razão do valor da contratação e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, poderão participar da contratação Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, quando cabível.

8.3. O fornecedor vencedor deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações exigidas, conforme os modelos constantes dos anexos deste processo.

8.4. O interessado em fornecer o objeto desta Dispensa deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, conforme sua documentação constitutiva e/ou registro cadastral.

8.5. Deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 376/2023, que trata da retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados aos fornecedores da Câmara Municipal de Nova Aurora, quando aplicável.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS

9.1. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

9.2. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, apresentando características técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



10. DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZOS PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

10.1. O atendimento das solicitações da Câmara Municipal de Nova Aurora pelo contratado deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

10.2. A Câmara Municipal de Nova Aurora rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas e providências cabíveis.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos bens, sujeitando-se, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, às seguintes sanções, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **ADVERTÊNCIA**, quando se tratar de infração administrativa de menor potencial lesivo e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **MULTA**, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento, nas seguintes hipóteses:

b.1) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso**, limitada a **10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos bens, calculada pela fórmula: **$M = 0,0033 \times C \times D$** , sendo: M = valor da multa; C = valor da obrigação; e D = número de dias de atraso;

b.2) multa de **10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor global da contratação, caso o atraso no fornecimento dos bens ultrapasse 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato;

b.3) multa de **15% (quinze por cento)**, incidente sobre o valor global da contratação, em caso de recusa injustificada em fornecer os bens ou de inexecução total do objeto;

c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O CONTRATADO será notificado para apresentar defesa, devendo a notificação indicar a conduta considerada irregular, os fatos e fundamentos que a motivaram, a sanção que poderá ser aplicada, bem como o prazo e o local para apresentação da defesa.

11.4.1. A notificação poderá ser realizada pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, inclusive por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo CONTRATADO por ocasião da contratação, ficando este responsável por comunicar formalmente qualquer alteração de seu endereço eletrônico durante a vigência do contrato. Considerar-se-á recebida a notificação eletrônica na data de sua confirmação ou, na ausência



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



de confirmação, após 48 (quarenta e oito) horas de seu envio, desde que comprovada a entrega no endereço eletrônico informado.

11.5. O prazo para apresentação de defesa em relação à aplicação de multa será de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras de contagem de prazos previstas no art. 183 da referida Lei.

11.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará, ainda, o disposto no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A reabilitação do licitante ou contratado sancionado poderá ser requerida na forma e nas condições estabelecidas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O fornecedor, antes de apresentar sua proposta para qualquer dos itens desta contratação, deverá conhecer integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

12.2. Recomenda-se a leitura minuciosa do Termo de Referência e dos demais documentos que integram este Edital, a fim de que o fornecedor tenha pleno conhecimento das características dos bens, dos valores, dos prazos, das condições de fornecimento e das demais obrigações previstas na contratação.

12.3. Serão aceitas assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital ou pela plataforma gov.br, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

12.4. O fornecedor deverá analisar integralmente todos os documentos que compõem este Edital e realizar os levantamentos e verificações necessários ao adequado cumprimento do objeto, de modo a evitar omissões que não poderão ser posteriormente alegadas para fundamentar eventual pretensão de acréscimo de preços, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

12.5. Para fins de classificação do objeto, informa-se que a presente contratação tem por objeto a **aquisição de bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Eventuais dúvidas ou solicitações de informações adicionais relativas ao objeto da contratação poderão ser encaminhadas à Câmara Municipal de Nova Aurora, por meio do endereço eletrônico camaranovaaurora@hotmail.com.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, nem a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes da contratação, sem a prévia e expressa autorização da Administração, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.699,00 (quatorze mil seiscentos e**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



noventa e nove reais), conforme os valores obtidos na pesquisa de preços e indicados no item 1.1 deste Termo de Referência.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR, na seguinte dotação orçamentária: Órgão: 01 – Câmara Municipal. Unidade: 001 – Câmara Municipal. Projeto/Atividade: 1.004 – Equipamento e Material Permanente para o Legislativo. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Nova Aurora, 23 setembro de 2026.

VILMAR LUIS ABATTTI
Presidente

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
----------------------	--------------



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Endereço/nº:		Bairro:
Cidade:	Estado/UF:	CEP:
Telefone/Celular: ()		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta corrente:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	11	Monitor 27" Full HD IPS 75/100Hz, 5ms, HDMI		
2	1	Impressora Multifuncional, imprime colorido, copia, digitaliza e fax, com velocidade de impressão até 35ppm m (papel carta) ou 33 ppm (papel A4), duplex automático, com conexão USB, Ethernet e Dual-band Wi-Fi, Wi-Fi Direct.		
TOTAL:				

1. O prazo de validade da presente proposta é de ____ dias, contado da data de sua apresentação.
2. O local, o horário e o prazo para entrega dos bens observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando houver.
3. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da apresentação da nota fiscal, desde que os bens tenham sido devidamente entregues e recebidos pela Administração, em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando houver.
4. Declaro, para os devidos fins, que conheço e aceito integralmente todas as condições estabelecidas neste processo de contratação, responsabilizando-me pela presente proposta e pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
5. Caso seja selecionado para a contratação, o representante legal abaixo identificado será responsável pela assinatura do instrumento contratual ou pela aceitação do instrumento equivalente.
6. As solicitações, os pedidos e as demais comunicações referentes a esta contratação poderão ser encaminhados à Câmara Municipal de Nova Aurora pelo e-mail camaranovaaurora@hotmail.com ou pelo telefone **(45) 3243- 1431**.

Declaro que os valores apresentados nesta proposta incluem todos os custos, despesas, tributos, encargos e demais valores necessários ao perfeito fornecimento dos bens, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome:	CPF:	RG:
Endereço/nº:	Bairro:	
Cidade:	Estado/UF:	CEP:

Cidade, data.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



DECLARAÇÃO UNIFICADA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, participante do processo de **Dispensa de Licitação nº 03/2026**, instaurado pela Câmara Municipal de Nova Aurora/PR, **DECLARA, para os devidos fins, que:**

1. Não existem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores que possam impedir ou comprometer sua habilitação ou contratação.
2. Conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos e documentos que integram o processo.
3. Assume integral responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados no processo de contratação, estando ciente das consequências decorrentes da apresentação de declarações ou documentos falsos.
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, quando aplicáveis.
5. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
6. Não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como declara não possuir qualquer situação que impeça sua participação ou contratação com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.
7. Não possui proprietário, sócio ou dirigente que mantenha vínculo incompatível com a contratação, nos termos da legislação aplicável, com agente público que desempenhe função pertinente ao processo de contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão da contratação, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Não possui proprietário, sócio ou dirigente que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que desempenhe função pertinente ao processo de contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão da contratação, quando caracterizada a hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável.
9. Cumpre a legislação ambiental aplicável ao objeto da contratação e, quando cabível, responsabiliza-se pela destinação ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento, inclusive quanto às obrigações de logística reversa previstas na legislação vigente.
10. Possui, quando exigíveis, todas as autorizações, licenças, registros e demais documentos necessários para comercializar, fornecer e/ou transportar os bens objeto desta contratação, comprometendo-se a mantê-los válidos durante o período em que forem exigidos.
11. Declara que as informações prestadas nesta Declaração são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, data.

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo/Função:

Razão Social:

CNPJ:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante abaixo identificado, participante do processo de **Dispensa de Licitação Nº 03/2026**, instaurado pela Câmara Municipal de Nova Aurora/PR, **DECLARA**, para os devidos fins, encontra-se devidamente enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e suas alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto na referida legislação, especialmente no Capítulo V – **Do Acesso aos Mercados**, quando cabível e na forma estabelecida no Edital de Contratação Direta e na legislação aplicável.

Declara, ainda, que não se encontra em nenhuma das situações que impeçam o enquadramento ou a fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, data.

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo/Função:

Razão Social:

CNPJ:

CONTRATO xxx/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **78.687.860/0001-32**, com sede na Rua Melissa, nº 333, Jardim Oliveira, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor (nome do Presidente)**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa (**razão social da empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), com sede na (endereço completo), neste ato representada por seu Sócio/Administrador, **Senhor (nome do representante)**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **11 (onze) monitores de 27 (vinte e sete) polegadas, com resolução Full HD e painel IPS, e 1 (uma) impressora multifuncional colorida**, destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram este instrumento e vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que fundamentou a contratação;

1.2.2. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

1.2.3. A proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos e documentos que integrem os instrumentos mencionados nos subitens anteriores.

CLÁSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de assinatura deste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega integral dos bens no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.

3.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR, situada na Rua Melissa, nº 333, Jardim Oliveira, Nova Aurora/PR, em dias úteis e durante o horário de funcionamento da Câmara, mediante prévio agendamento com a Administração, quando necessário.

3.3. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e acompanhados dos respectivos manuais, acessórios e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento, quando aplicável.

3.4. O recebimento dos bens pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, nem a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes deste instrumento, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____.

5.1.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, transporte e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.1.3. O pagamento será efetuado após a entrega dos bens e o respectivo recebimento e atesto pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida e acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

5.1.4. Toda e qualquer despesa decorrente do fornecimento dos bens objeto desta contratação será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratado.

5.2. DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento e o atesto dos bens pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.

5.2.2. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou nos documentos que a acompanham, a CONTRATANTE poderá devolvê-los à CONTRATADA para correção, ficando o prazo para pagamento suspenso até a regularização e reapresentação da documentação devidamente corrigida.

5.2.3. No ato da liquidação da despesa, será verificada a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

5.2.4. O pagamento será realizado após a comprovação do recebimento e da conformidade dos bens com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência da contratação.

6.2. Considerando o prazo de vigência de **30 (trinta) dias** estabelecido neste instrumento, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a vigência da contratação.

6.3. Eventuais alterações dos preços contratados somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas, conforme o caso;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

7.1.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8. Efetuar as retenções tributárias eventualmente devidas sobre o valor da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, quando cabíveis, observada a legislação aplicável;

7.1.9. Ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento realizado até a data da extinção, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados ao objeto da contratação e necessários ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do adequado e perfeito fornecimento do objeto, observadas, ainda, as seguintes obrigações:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens no prazo, local e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento;

8.1.2. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

8.1.3. Fornecer os bens de acordo com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato;

8.1.4. Providenciar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a substituição dos bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações contratadas;

8.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega do objeto;

8.1.6. Atender prontamente às solicitações e exigências da CONTRATANTE relacionadas ao fornecimento do objeto, desde que compatíveis com as obrigações assumidas;

8.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, quando cabível;

8.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, em observância ao disposto na Cláusula Quarta deste contrato;

8.1.9. Não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.1.10. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento dos bens, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, seguro e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato ou na proposta apresentada;

8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

8.1.13. Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento do objeto, inclusive as normas federais, estaduais e municipais pertinentes;

8.1.14. Fornecer os bens devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso e acompanhados, quando aplicável, de manuais, acessórios, cabos, componentes e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento;

8.1.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados cadastrais, endereço, telefone ou e-mail utilizados para fins de comunicação durante a vigência da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, pela prática das infrações administrativas previstas no subitem 9.1, as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência, exclusivamente na hipótese prevista na alínea “a” do subitem 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa, na forma prevista neste contrato, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicada pela prática de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da referida Lei;

III – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “l” do subitem 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A multa será aplicada nos termos deste contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado mediante contratação direta, conforme estabelece o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos no referido dispositivo.

9.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará, ainda, os procedimentos, os prazos de defesa e os meios de recurso ou pedido de reconsideração estabelecidos nos arts. 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



natureza da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DA SUSPENSÃO O CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para a extinção do presente contrato, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, dos projetos ou dos prazos estabelecidos;
- b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade competente ou pelos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato;
- c) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa a execução do contrato;
- d) a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA, quando aplicável;
- e) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- f) o atraso injustificado na entrega dos bens ou o descumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) a prática de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas em lei;
- II – consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e observadas as disposições legais aplicáveis;
- III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

10.3. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE ou a extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo administrativo, nos termos do art. 138, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos devidos pela execução do objeto realizada até a data da extinção, observadas as disposições do art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão temporária da execução do contrato, mediante ordem escrita, nas hipóteses admitidas pela legislação, devendo o período de suspensão ser registrado no processo administrativo e, quando cabível, ser observado o disposto no art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



10.6. A suspensão ou a extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades da CONTRATADA nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configurada infração, observado o disposto na Cláusula Nona deste contrato.

10.7. A extinção unilateral do contrato pela CONTRATANTE, quando determinada por ato administrativo, estará sujeita aos meios de recurso previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios, defeitos ou desconformidades dos bens fornecidos, nem prejudica as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS BENS

11.1. Os bens objeto deste contrato deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, sem prejuízo da garantia oferecida pelo fabricante, caso esta seja superior ao prazo mínimo estabelecido neste instrumento.

11.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os bens ou componentes que apresentarem defeitos, vícios, falhas de funcionamento ou desconformidades com as especificações contratadas, desde que não decorrentes de mau uso, utilização inadequada ou danos causados pela CONTRATANTE.

11.3. Na hipótese de serem constatados problemas relacionados à impressora ou aos seus componentes, tais como vazamento de toner ou de outros insumos, impressão borrada, falhas de impressão, defeitos de funcionamento ou outros vícios que não decorram de mau uso, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, o reparo ou a substituição do componente ou equipamento, conforme o caso.

11.4. Para os fins desta garantia, considerar-se-á falho qualquer resultado ou manifestação decorrente de defeito de fabricação, vício, falha de funcionamento ou desconformidade do bem com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta ou neste contrato.

11.5. Não estarão abrangidos pela garantia os defeitos ou danos comprovadamente decorrentes de mau uso, utilização em desacordo com as orientações do fabricante, acidentes, modificações não autorizadas ou outras situações imputáveis à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.6. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de garantia formuladas pela CONTRATANTE em prazo razoável, contado da comunicação do defeito, adotando as providências necessárias para solucionar o problema sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.7. A garantia prevista nesta cláusula não exclui nem reduz as responsabilidades legais da CONTRATADA decorrentes do fornecimento dos bens, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação de proteção ao consumidor, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR, conforme a seguinte classificação orçamentária: Órgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade: 001 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 1.004 – Equipamento e Material Permanente para o Legislativo; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis à matéria.

13.2. Aplicar-se-ão, subsidiariamente e no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como os princípios gerais dos contratos e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará, ainda, a divulgação deste instrumento em seu sítio eletrônico oficial, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução ou interpretação do presente contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para todos os fins de direito, podendo a assinatura ser realizada por meio eletrônico, na forma admitida pela legislação aplicável.

Nova Aurora, Paraná, xx de xxxxxxxxx de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



VILMAR LUIS ABATTTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
